



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000304354

DECISÃO MONOCRÁTICA

Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação Processo nº 2088046-57.2025.8.26.0000

Relator(a): COSTA NETTO

Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado

Pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto na ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência, processo nº 1004858-54.2022.8.26.0077, nos termos do artigo 1.012, § 3º, do Código de Processo Civil.

A sentença julgou improcedente o pedido de fornecimento de *home care*, sob o fundamento de que não se comprovou a extrema necessidade do tratamento *home care*.

Irresignada, a autora interpôs recurso de apelação, com preliminar de nulidade dos autos desde encerramento da instrução processual e da sentença. No mérito, busca a reforma da sentença para que seja reconhecido o direito ao fornecimento ao *home care*.

Assim, ante a probabilidade de acolhimento do recurso de apelação, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, nos termos do art. 1.012, parágrafo 4º do CPC.

É o relatório.

Trata-se de pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto contra sentença proferida em ação de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

obrigação de fazer (fornecimento de home care) que julgou improcedente a ação, revogando decisão liminar que havia reconhecido o direito provisoriamente.

No caso, além de relevante a fundamentação da requerente, tem-se presente perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, considerando-se que a requerente demonstrou, pelos laudos médicos fornecidos por dois profissionais da saúde diferentes, a necessidade do *home care* para a manutenção de sua vida.

Sendo assim, prudente que se conceda efeito suspensivo ao recurso.

Nesta esteira, **atribui-se o efeito suspensivo à apelação** (artigo 1.012, § 4º, do CPC).

Intimem-se.

São Paulo, 28 de março de 2025.

COSTA NETTO
Relator